



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### LEI Nº 5.068, DE 18 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 17.407,78 (dezessete mil, quatrocentos e sete reais e setenta e oito centavos), assim classificado:

<b>01</b>	<b>EXECUTIVO</b>	
<b>11</b>	<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>	
<b>024</b>	<b>Setor de Assistência Ambulatorial e Hospitalar</b>	
10.302.0112.2259	Assistência Hospitalar em Atenção Básica.	
3.3.9030	Material de Consumo.....	R\$ 17.407,78
Fonte: 95	Modalidade de Aplicação: 300.0028	

**ARTIGO 2º** - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

<b>01</b>	<b>EXECUTIVO</b>	
<b>12</b>	<b>SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA</b>	
<b>006</b>	<b>Setor de Cultura</b>	
13.392.0077.2276	Manutenção do Serviço do Centro Cultural.	
948-3.3.9036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$ 2.407,78
Fonte: 01	Modalidade de Aplicação: 110.00	

<b>17</b>	<b>SECRETARIA DE JUSTIÇA, CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>	
<b>002</b>	<b>Departamento de Desenvolvimento Econômico e Cidadania</b>	
04.122.0138.2325	Manutenção das Atividades do Departamento de Desenvolvimento Econômico e Cidadania.	
990-3.3.9039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$ 15.000,00
Fonte: 01	Modalidade de Aplicação: 110.00	

**ARTIGO 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 18 de maio de 2021.

  
**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 18 de maio de 2021.

  
**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



Prefeitura de  
**TREMEMBÉ**